DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara ;
Após exame criterioso de documentação apresentada e;
Considerando as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Licitação;
Considerando as necessidades dos serviços de assessoria Técnica, Jurídica,
Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica para este procedimento;

RESOLVE

HOMOLOGAR o procedimento de inexigibilidade de licitação nº. **002/2021**, para o fim de declarar apto a contratar com a Administração o **Dr. WHEKLYS DUARTE ARAÚJO**, Advogado inscrito na OAB-PI sob o nº 14.557, e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Por consequência, determino a lavratura do contrato, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Leal (PI), 13 de Janeiro de 2.021

Genelson Jose de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara ;
Após exame criterioso de documentação apresentada e;
Considerando as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Licitação;
Considerando as necessidades da implantação do sistema de contabilidade e de folha de pagamento
Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica para este procedimento;

RESOLVE

HOMOLOGAR o procedimento de inexigibilidade de licitação nº. **003/2021**, para o fim de declarar apto a contratar com a Administração a Empresa L. A SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.047.207/0001-21, e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Por consequência, determino a lavratura do contrato, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Leal (PI), 13 de Janeiro de 2.021

Genelson Jose de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021 – Sec. de Planejamento, Projeto e Desenvolvimento Econômico de Campo Maior – PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastro junto ao SINCONV, SIGA, SIMEC E SISCON para a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Projeto e Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** VERMELHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22. **DATA DA ASSINATURA DA RATIFICAÇÃO:** 13/01/2021.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Maior - PI, 13 de Janeiro de 2021.

Maria Teresa de Jesus Andrade Portela
Secretária Municipal de Planejamento, Projetos, e Desenvolvimento Econômico

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAMPO MAIOR

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Finanças de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior - PI, 04 de Fevereiro de 2021.

Maria Teresa de Jesus Andrade Portela
Secretária Municipal de Planejamento, Projetos, e Desenvolvimento Econômico